DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5816/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/27109/2011
PROTOCOLO	:	1064603
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1634/2011
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	RCM INFORMÁTICA LTDA. - EPP
PROCED. LICITATATÓRIO	:	CONVITE Nº 08/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E 01 SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PAGAMENTOS DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, FORNECENDO ARQUIVOS MAGNÉTICOS DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 65.000,00

DECISÃO SINGULAR. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 1634/2011, formalizado entre as partes em 16/03/2011 entre a **Prefeitura Municipal de Costa Rica** e a pessoa jurídica **RCM Informática Ltda.**, objetivando a contratação de empresa para locação de software e 01 scanner para digitalização dos processos licitatórios de pagamentos de despesas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, fornecendo arquivos magnéticos dos serviços realizados no período de 10 (dez) meses.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Convite sob o nº 08/2011, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA–6ICE–3407/2015, opinando:

*"1 – Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato nº 1634/2011 (**3ª FASE**), do citado Regimento;*
2 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -2689/2015, assim concluiu:

*"Pelo que dos autos constam e, de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade formalização **e** da execução financeira do Contrato Administrativo e do termo aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º, III e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do contrato (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e

regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira, que ficou devidamente comprovada, conforme relação abaixo:

Valor do contrato	R$	65.000,00
Valor dos termos aditivos ao contrato	R$	13.000,00
Total em Notas de Empenho emitidas	R$	78.000,00
Total em anulações das Notas de Empenho	R$	0,00
Total em Notas de empenho válidas	R$	78.000,00
Total em comprovantes de despesas emitidos	R$	78.000,00
Total em ordens bancárias emitidas	R$	78.000,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 1634/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do contrato nº 1634/2011 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri